



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 221/2020  
Ref.: Mensagem nº 4/2020

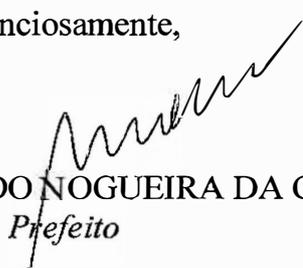
Armação dos Búzios, 19 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente;

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 04/2020 e respectivo Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre a transformação de cargos de motoristas em cargos de condutor de ambulância, e dá outras providências*”.

Certo da atenção de V.Exa., e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito

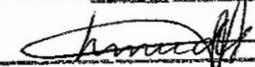
Ao  
Excelentíssimo a Senhor  
Vereador ADIEL DA SILVA VIEIRA  
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Armação dos Búzios – RJ.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

RECEBIDO

EM 20/02/2020

HORA 15:40



ASSINATURA

DELEG



*PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS*  
*GABINETE DO PREFEITO*

**MENSAGEM Nº 04, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE**  
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentado-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI**, o qual dispõe sobre regulamentar a função de Motoristas de Ambulâncias.

Excelências, no serviço público do Município de Armação dos Búzios, RJ, a função de conduzir veículos do tipo ambulância é executada por servidores concursados para o cargo de Motorista, de caráter genérico, criado pela Lei 102/1998. Alguns desses motorista, inclusive, foram herdados do Município de Cabo Frio, RJ, sem que tivessem tratamento legislativo específico.

Considerando, que são profissionais que se diferenciam dos demais motoristas em geral, graças às peculiaridades de suas atividades. É uma categoria de profissionais que costuma passar 24 horas, ou mais, prestando serviço à sociedade, pois muitas vezes também trabalham em regime de plantão, envolvidos com a responsabilidade de conduzir pessoas com as mais variadas emergências médicas.

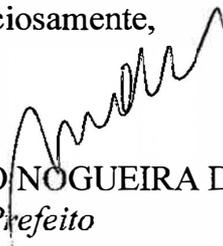
Faz-se necessário o reconhecimento do exercício da função de "Condutor de Ambulância", visando atender a demanda urgente, bem como garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais nos casos excepcionais e demais situações legalmente previstas.

Esta tipicidade de ocupação, por tudo isso, já encontra registro na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, sob o Código 7823-20, em razão de preparo especial que a lei Federal nº 12.998/14, introduziu no Código de Transito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), em seu art. 145-A.

Em sendo matéria de alta relevância, peço e espero a sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o inciso II do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Receba Vossa Excelência e seus Dignos Pares a certeza da minha estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. DE DE 2020.

Minuta

Dispõe sobre a transformação de cargos de motoristas em cargos de condutor de ambulância e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso das suas atribuições, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados sem aumento de despesa 25 (vinte e cinco) cargos de motorista em cargos de Condutor de Ambulância.

Parágrafo primeiro: Os cargos ora transformados constam no quadro de cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Armação dos Búzios criados pelas leis municipais nº102 de 1998, nº 213 de 2000, nº 295 de 2002, nº 358 de 2002 e Lei nº 409 de 2003.

Parágrafo segundo: A remuneração do cargo de Condutor de Ambulância será a que se encontra vigente para o cargo de motorista.

Art. 2º São atribuições do Condutor de Ambulância:

- I – Conduzir veículo tipo Ambulância para transporte de pacientes, de material biológico, das equipes técnicas e de equipamentos médicos afins, em missões de emergência;
- II – Interagir e intercomunicar-se com outros membros das equipes de saúde, visando dinamizar e agilizar as operações de socorro e transportes;
- III – Prestar a equipe técnica informações de acesso, trajetos, seguranças e horários, auxiliando na eficiência da viagem;
- IV – Realizar rotineiras verificações do estado geral do veículo, no nível de conhecimento e experiência de condutor, e realizar pequenos reparos;
- V – Dirigir o veículo a estabelecimentos e pontos indicados pela chefia para manutenções, reparos e abastecimentos;
- VI – Acomodar o veículo em garagem e estacionamento, para depósitos, espera de acionamento ou intermédio de viagem, e permanecer contatável durante o tempo do plantão, até a chegada do plantonista substituto;
- VII – Cumprir e instruir que se cumpram de regras de segurança, de acomodação e de higiene no interior do veículo, neste último quesito, supletivamente às diretrizes da equipe técnica;
- VIII – Manter sob guarda objetos móveis deixados ou esquecidos na cabine de direção;
- IX – Resguardar e controlar o acesso ao compartimento do paciente;
- X – Informar aos serviços de apoio a Administração sobre a necessidade de higienização extraordinária do veículo, supletivamente as equipes técnicas;

XI – Informar a chefia sobre as condições de manutenção e segurança do veículo.

Parágrafo único: Para efeito o que dispõe os artigos nº145 e 145-A da Lei Federal nº 9.053/97, caberá ao Município fornecer aos Condutores de Ambulância treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 05 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran.

Art. 3º O cargo de condutor de ambulância será exercido em regime de escala de plantão, impondo ao ocupante da escala de 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 96 (noventa e seis) horas de descanso, limitando-se a carga horária de 168 (cento e sessenta e oito) horas por mês.

Parágrafo único: A variação da carga horária entre os meses fica absorvida no vencimento base do cargo.

Art. 4º Para fazer jus a transferência do cargo de motorista ao cargo de condutor de ambulância, o servidor concursado para o cargo de motorista deverá ter, a contar da data de 01 de fevereiro de 2018 pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício na condução de veículos tipo ambulância em âmbito municipal, ser portador da carteira nacional de habilitação nas categorias D ou E há mais de 02 (dois) anos considerando a data da transferência do cargo de motorista para o cargo de condutor de ambulância, bem como ter recebido o treinamento especializado, nos termos dos artigos nº145 e 145-A da Lei Federal nº 9.053/97.

Parágrafo primeiro: Os servidores efetivos que cumpram as condições previstas no caput do presente artigo serão automaticamente transferidos aos cargos ora transformados no art. 1º da presente lei, segundo histórico de lotação sob domínio da administração, sendo-lhes garantida a manutenção do histórico ocupacional, para efeitos de direitos e obrigações.

Parágrafo segundo: É incumbência do Município assegurar o cumprimento do presente artigo no prazo de até 12 (doze) meses a contar da vigência desta lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá expedir Decretos Regulamentadores, considerando a obrigatoriedade na observância dos termos de norma federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

Armação dos Búzios, de \_\_\_\_\_ de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
*Prefeito*